

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO-GERAL**

BCG nº 214, de 16NOV06

PORTARIA PMDF Nº 536 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera os dispositivos das Normas Reguladoras de Concursos Internos Externos (NRCIE) em vigor na Corporação, aprovada pela Portaria PMDF de nº 487, de 09 de dezembro de 2005.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o nº 14 do artigo 13 do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978, que regula a Lei 6.450, de 14 de outubro de 1977, considerando, ainda, o Parecer nº 372/2006-DE e a Informação de n.º 113/2006-AEGCG, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração das Normas Reguladoras de Concursos Internos e Externos (NRCIE), para os Cursos e Estágios na Corporação e fora do Distrito Federal.

Art. 2º O inciso X do artigo 5º das Normas Reguladoras de Concursos Internos e Externos (NRCIE) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

X – nos cursos e estágios oferecidos à Corporação fora do Distrito Federal, além das exigências constantes do Art. 4º, exigir-se-á:” (NR)

Art. 3º O artigo 5º das Normas Reguladoras de Concursos Internos e Externos (NRCIE) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. A restrição decorrente da exigência contida na alínea “e” do inciso X deste artigo poderá ser elidida caso o policial militar, nos processos em que estiver denunciado, apresente autorização judicial que permita a sua matrícula e freqüência a curso ou estágio fora do Distrito Federal.” (NR)

Art. 4º O artigo 7º das Normas Reguladoras de Concursos Internos e Externos (NRCIE) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. A restrição decorrente da exigência contida no inciso IV deste artigo poderá ser elidida caso o policial militar, nos processos em que estiver denunciado, apresente autorização judicial que permita a sua matrícula e frequência a curso ou estágio fora do Distrito Federal.”
(NR)

Art. 5º Revogam-se o inciso XVI, do art. 4º; alínea “f” do inciso I, alínea “g” do inciso II; alínea “f” do inciso III, alínea “g” do inciso IV, alínea “c” do inciso V, do art. 5º; bem como a remissão feita ao inciso XVI do art. 4º contida na alínea “c”, inciso V, do art. 5º; das Normas Reguladoras de Concursos Internos e Externos (NRCIE).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO – Cel QOPM
Comandante-Geral